

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2009

O Programa do XVIII Governo Constitucional estabelece entre as suas prioridades fundamentais o relançamento da economia e a promoção do emprego. A estratégia para alcançar estes objectivos passa, nomeadamente, pelo estabelecimento de um Pacto para o Emprego e pelo reforço da parceria com o sector social.

No âmbito destas linhas de acção, e considerando o balanço extremamente positivo da criação, implementação e execução dos Programas INOV desenvolvidos pelo XVII Governo Constitucional, procede-se à criação do Programa INOV-Social, destinado a promover a realização de estágios profissionais e a inserção anual de 1000 jovens quadros qualificados em instituições da economia social, tendo em vista apoiar a modernização e a gestão dessas instituições, promover o emprego jovem e continuar a concretizar o Plano Tecnológico.

Com esta iniciativa, jovens quadros qualificados, designadamente nas áreas da economia, gestão, direito, ciências sociais ou engenharia, passarão a poder beneficiar da oportunidade de realizar um estágio remunerado em instituições particulares de solidariedade social, mutualidades, misericórdias, cooperativas de solidariedade social, associações de desenvolvimento local, instituições de empreendedorismo social e entidades culturais sem fins lucrativos que desenvolvam actividades de âmbito social.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Criar o Programa INOV-Social, destinado a promover a realização de estágios profissionais e a inserção anual de 1000 jovens quadros qualificados em instituições da economia social, tendo em vista apoiar o emprego jovem e a modernização e capacitação institucional daquelas entidades, ao nível do desenvolvimento de estratégias e competências, visando a melhoria da gestão, a garantia da eficiência e eficácia das decisões e o controle de qualidade dos processos organizacionais.

2 — Estabelecer como entidades abrangidas pela medida as instituições da economia social sem fins lucrativos, nomeadamente instituições particulares de solidariedade social, mutualidades, misericórdias, cooperativas de solidariedade social, associações de desenvolvimento local, instituições de empreendedorismo social e entidades culturais sem fins lucrativos que desenvolvam actividades de âmbito social.

3 — Estabelecer como destinatários da medida jovens com qualificações de nível superior, designadamente nas áreas da economia, gestão, direito, ciências sociais ou engenharia.

4 — Determinar que o INOV-Social é promovido, acompanhado e avaliado no âmbito e nos mesmos termos das medidas INOV previstas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 63/2008, de 7 de Abril, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 93/2008, de 5 de Junho.

5 — Estabelecer que, ao abrigo do disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 132/99, de 21 de Abril, as normas de funcionamento e acompanhamento e o regime de concessão dos apoios técnicos e financeiros da presente medida são definidos através de portaria do membro do Governo responsável pelas áreas do trabalho e solidariedade social.

6 — A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros, 12 de Novembro de 2009. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 113/2009

O Decreto-Lei n.º 2/2008, de 4 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 66/2009, de 20 de Março, aprovou o modelo de governação dos instrumentos de programação do desenvolvimento rural para o período de 2007-2013 e estabeleceu a estrutura orgânica relativa ao exercício das respectivas funções de gestão, controlo, informação, acompanhamento e avaliação, nos termos dos regulamentos comunitários aplicáveis. No referido modelo de governação estão previstas as autoridades de gestão dos três programas de desenvolvimento rural, entre os quais o do continente, designado por PRODER.

Por seu turno, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 2/2008, de 7 de Janeiro, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 30/2009, de 2 de Abril, criou a estrutura de missão para o Programa de Desenvolvimento Rural do Continente, designada autoridade de gestão do PRODER.

Os crescentes desafios colocados aos sectores agrícola, florestal e agro-alimentar no âmbito quer da competitividade dos mercados quer do seu contributo para a gestão sustentável e a dinamização dos espaços rurais impõem o reforço estratégico das medidas de apoio ao desenvolvimento rural, bem como a necessária intensificação da sua execução. Para fazer face a estes desafios, é essencial mobilizar para o PRODER todos os meios disponíveis, tendo em vista introduzir uma maior celeridade nos procedimentos de análise das candidaturas, de decisão e de atribuição das ajudas, em conformidade com o previsto no Programa do XVIII Governo Constitucional.

Neste sentido, entende-se que o cargo de gestor, enquanto entidade máxima da autoridade de gestão do PRODER, deve ser exercido em regime de exclusividade, de forma a garantir uma gestão prioritária, mais eficiente e eficaz do programa. A presente resolução procede à separação dos cargos de gestor do PRODER e de director do Gabinete de Planeamento de Políticas do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, uma vez que o primeiro era exercido em regime de inerência. Na sequência da referida separação, aproveita-se para proceder à nomeação do gestor do PRODER, à semelhança do que foi feito com os gestores adjuntos.

Além disto, considera-se imperioso assegurar, também, o reforço dos recursos humanos afectos ao secretariado técnico da autoridade de gestão, na medida em que lhes estão cometidas tarefas e responsabilidades em sede de instrução e análise das candidaturas de diversas medidas e acções do programa que assim poderão ser aceleradas.

Assim:

Nos termos do artigo 28.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 2/2008, de 4 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 66/2009, de 20 de Março, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Determinar que os n.ºs 5, 7-A e 10 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 2/2008, de 7 de Janeiro, alterada